



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 22/08/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 217/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes de atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Ipatinga.

**Entrada na Câmara:** 22/08/2025

**Autoria:**

MATHEUS LIMA BRAGA

**Comissões:** Prazo: 27-08-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200  
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 12025.**

*Dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes de atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Ipatinga.*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a cobrança do agressor, nos termos da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) pelos valores gastos com o atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e psicológico prestado às vítimas de violência doméstica, quais sejam, violência física, sexual, psicológica, quando esses serviços forem custeados, total ou parcialmente, com recursos do orçamento do Município de Ipatinga, prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Parágrafo único: A cobrança que se refere o caput será limitada aos valores efetivamente custeados pelo Município de Ipatinga, excluindo-se os serviços financiados integralmente por entes federados diversos.

**Art. 2º** A responsabilização prevista nesta Lei aplica-se aos casos em que:

I - Houver decisão judicial condenatória com trânsito em julgado;

II - O agressor for identificado e houver provas suficientes da prática do ato violento, desde que a responsabilidade seja declarada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O valor a ser ressarcido incluirá:

I - Custos com exames, internações, cirurgias, medicamentos e demais procedimentos realizados na rede municipal de saúde;

II - Custos com atendimento psicológico ou psiquiátrico;

III - Outras despesas devidamente comprovadas, diretamente relacionadas ao atendimento da vítima.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 22 de agosto de 2025.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa garantir que os custos arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal com o atendimento de vítimas de violência doméstica sejam ressarcidos pelos agressores, conforme previsto no art. 9º, §§ 4º a 6º, da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**.

A medida fortalece a responsabilidade individual do agressor, preserva os recursos públicos e contribui para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde, destinando os valores ao Fundo Municipal de Saúde.

A proposição respeita os princípios constitucionais, condicionando a cobrança à decisão judicial condenatória ou declaração judicial de responsabilidade, garantindo o devido processo legal.

Assim, esta iniciativa representa um passo importante na proteção das vítimas, no combate à violência doméstica e na gestão responsável dos recursos públicos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**



## Página de assinaturas

**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 22 ago 2025** 13:30:34 **Matheus Lima Braga** criou este documento. ( Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80 )
- 22 ago 2025** 13:30:40 **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 22 ago 2025** 13:33:32 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

